



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 81635/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SEVERO MARIA EULALIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

Assunto: Esclarecimentos sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 253/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar esclarecimentos acerca da matéria em análise nessa Assembleia Legislativa (PLO nº 253/2025), referente à proposta enviada por este Tribunal de Justiça, de alteração da Lei Estadual nº 5.425/2004, de modo a constar a previsão legal para transferência de **depósitos judiciais não identificados** em favor do Fundo Especial de Reparcelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI.

Para isso, cumpre destacar a distinção entre depósitos judiciais **inativos** e depósitos judiciais **não identificados**:

Depósitos judiciais inativos: referem-se a valores vinculados a processos judiciais já transitados em julgado, que permanecem em contas judiciais sem movimentação por mais de cinco anos. Estes depósitos possuem identificação clara de origem processual e já constam, expressamente, como fonte de receita do FERMOJUPI na legislação vigente.

Depósitos judiciais não identificados: consistem em valores existentes em contas judiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça, cujos dados não permitem correlacionar de forma automática ou válida a um processo específico, e que, por esse motivo, não há identificação das partes processuais e/ou beneficiários legítimos desses valores. Em geral, tratam-se de registros antigos com numerações e termos inválidos, ausentes de definição clara. Para esses casos, não há previsão legal atual para ingresso no FERMOJUPI, o que justifica a proposta de atualização legislativa.

Em outras palavras, **diante da inexistência de processos e partes processuais identificadas**, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fica impossibilitado de realizar a intimação ou chamamento de eventuais beneficiários desses valores, diferente do que já ocorre com os depósitos judiciais inativos, cuja notificação é realizada nos autos de cada processo judicial.

Por esse motivo é que, na proposta ora apresentada, os valores classificados como não identificados poderão ser destinados ao Fundo, sem prejuízo de posterior restituição, se eventualmente reclamados, garantindo plena segurança jurídica e proteção ao direito dos cidadãos.

Assim, a alteração legislativa não cria despesa adicional nem retira direitos, mas apenas confere a destinação adequada a recursos paralisados, alinhando o Tribunal de Justiça do Piauí a práticas já adotadas em outros tribunais estaduais, Bahia e Roraima, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Judiciário nº 266/2019 (TJBA)

Art. 1º- Ficam destinados ao Fundo de Aparelhamento do Judiciário - FAJ, constituído através da Lei nº. 11.918, de 16 de junho de 2010, **os saldos de feitos não identificados** e sem movimentação há mais de cinco anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, que encontram-se nas contas mantidas no Banco do Brasil, sob nº. 0300119944007 e nº.5000131734200.

Parágrafo único. As quantias relativas a quaisquer recursos mencionados no caput deste artigo, **se eventualmente reclamadas** após sua aplicação e havendo determinação judicial para o pagamento à parte interessada, serão processadas à débito no FAJ e pagas na forma da Lei, devidamente corrigidas.

Lei Ordinária nº 297/2001 (TJRR)

Art. 3º. O FUNDEJURR terá as seguintes fontes de receitas:

XXII – os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, que estejam sob aviso à disposição da Justiça e sem movimentação há mais de um ano

Ademais, esclarecemos que os registros contábeis relativos ao recolhimento desses valores, serão devidamente escriturados e controlados pelos setores competentes deste Tribunal, de modo a garantir o resgate posterior, devidamente corrigido, se eventualmente reclamados e reconhecidos mediante determinação judicial.

Por fim, uma vez que esses valores se encontram há vários anos inertes junto às citadas instituições financeiras, reforçamos a importância da proposta constante no Projeto de Lei Ordinária nº 253/2025, visando promover a destinação adequada dos recursos, contribuindo para a modernização da estrutura judiciária e a melhoria da prestação de serviços ao jurisdicionado.

É uma medida de responsabilidade fiscal, modernização institucional e eficiência na gestão pública.

Sendo esses os esclarecimentos, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 23/09/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7332799** e o código CRC **4F2F5639**.